

ENGENHEIRO
BELTRÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL

Número do Contrato: 21/2026
 Data de Assinatura do Contrato: 14 de julho de 2026
 Contratação: Município de Engenheiro Beltrão/PR
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de engenharia civil, para a construção de uma obra de infraestrutura urbana, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a primeira no ato da assinatura e as demais em dias 15 de cada mês, a partir de 15 de agosto de 2026.

Engenheiro Beltrão, 14 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Rencador
 ESTADO DO PARANÁ
 EXERCÍCIO: 2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Rencador, Estado do Paraná, Senhora **MARILIA P. B. GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designadas através da portaria nº 02/2026, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNAR PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação, tendo em vista o Pregão nº 01/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS AUTOMOTIVOS, GRAXAS LUBRIFICANTES E ADITIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RENCADOR/PR, EM ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS**, adjudicatário(a) seguinte(s) participante(s) e valor(es):

Vencedores:

- MARCO J. M. AZEVEDO inscrito no CNPJ/CPF nº 10.599.987/0001-46 no valor total dos itens vencidos de R\$ 383.259,00 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais).
- L. D. B. FLORENTINO inscrito no CNPJ/CPF nº 43.468.740/0001-44 no valor total dos itens vencidos de R\$ 62.241,40 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Rencador, 16/07/2026

MARILIA PEROTTA
 BENTO
 GONÇALVES
 446790026
 14/07/2026
 Marília P. B. Gonçalves
 Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
 Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
 CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
 Contratante: Município de Peabiru
 Contratada: SANTA HELENA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência na Ata de registro de preços por 12 meses.
 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20 de julho de 2026.
 Data: 16 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXERCÍCIO: 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE.: 14 / 2026
 OBJETO: Pagamento de direito autorias – Gabinete do Prefeito
 PROCEDIMENTO: Inexigibilidade
 VALOR MÁXIMO: 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 DO EDITAL: Lei 14.133/21, art. 74 §º
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 74 §º

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD	00.474.973/0001-62	R\$ 31.450,00	trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais

Valor total homologado: R\$ 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 Boa Esperança, 14 de julho de 2026

Joel Celso Buscarol
 Prefeito Municipal

46 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
 Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS

(44) 3523-3995
 Celular: 99931-1476 TIM
 radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
 Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
 Campo Mourão - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
 Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
 CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
 REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, AUTORIZO a contratação da empresa HIGIE IMPORT – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.556.970/0001-42, com sede na Rua Dr. Eduardo Mendes Gonçalves, nº 989, CEP 82.820-400, Bairro Alto, Município de Curitiba/Pr, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERÍAS-PRIMAS DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO PRODUTIVO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEABIRU, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor de no valor de R\$ 27.588,55 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

A presente autorização fundamenta-se na proposta apresentada, na análise técnica, na razão da escolha da contratada e na justificativa de preços, que evidenciam a adequação, a vantajosidade e a economicidade da oferta, demonstrando ser esta a opção mais favorável à Administração Municipal.

Considerando, ainda, que o Aviso de Contratação Direta permaneceu publicado pelo prazo legal para apresentação de propostas adicionais, sem que houvesse manifestação de outros interessados, resta demonstrada a observância dos princípios da publicidade, competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Peabiru, 16 de julho de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
 Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
 CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná

HOMOLOGAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

O Prefeito do Município de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II, e considerando a regularidade dos atos praticados no Processo Administrativo nº 065/2026,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERÍAS-PRIMAS DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO PRODUTIVO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEABIRU, em favor da empresa HIGIE IMPORT – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.556.970/0001-42, pelo valor total de R\$ 27.588,55 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), por atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Determino a publicação do presente ato e a adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Peabiru, 16 de julho de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
 Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações e Contratos

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a – Contratação de empresa especializada para fins de inscrição e participação de 01 (um) servidor em 02 (dois) cursos de capacitação online, a saber: "Gestão e Fiscalização dos Contratos na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)" e "Licitações para Obras e Serviços de Engenharia segundo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)", com carga horária de 8 horas por curso, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em favor de:

SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.759.932/0001-02.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021 submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

Nova Cantu, 16 de julho de 2026.

(Original assinado)
 Ailton Antonio Agnolin
 Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações e Contratos

"EXTRATO DO CONTRATO"

EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026 EDITAL DE DISPENSA Nº 18/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.34/0001-03
CONTRATADO:	EDNALDO MANOEL MANEZO. Inscrito no CNPJ sob nº: 03.458.96/0001-44
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES EM A ENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.
VALOR:	R\$ 20.765,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais)
ASSINATURA:	16 de julho de 2026
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações e Contratos

"EXTRATO DO CONTRATO"

EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026 EDITAL DE DISPENSA Nº 18/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.34/0001-03
CONTRATADO:	EDNALDO MANOEL MANEZO. Inscrito no CNPJ sob nº: 03.458.96/0001-44
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES EM A ENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.
VALOR:	R\$ 20.765,00 (vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais)
ASSINATURA:	16 de julho de 2026
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2026, a Equipe de Licitação, designada pela Portaria nº 127/2025, de 03 de fevereiro de 2025, reuniu-se na Divisão de Compras e Licitação, situada no Paço Municipal de Peabiru/Pr, localizada na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, para análise das propostas adicionais apresentadas para a Dispensa de Licitação nº 019/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERÍAS-PRIMAS DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO PRODUTIVO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEABIRU.

Conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta, o prazo para recebimento das propostas encerrou-se às 17h00 do dia 16 de julho de 2026. Na sequência segue a proposta adicional recebida e classificada:

Classificação	Empresa	CNEJ nº	Valor
1ª	HIGIE IMPORT – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	09.556.970/0001-42	R\$ 27.588,55

Após análise da proposta classificada em primeiro lugar e da documentação de habilitação apresentada pela empresa HIGIE IMPORT – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, verificou-se o atendimento integral das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta, sendo a referida empresa declarada vencedora do certame pelo valor de R\$ 27.588,55 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), por apresentar a proposta de menor preço e atender a todas as condições de habilitação exigidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pela equipe de licitação.

Peabiru, 16 de julho de 2026.

Sandra de Fatima Palma
 Agente de Contratação

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
 Agente de Contratação

Anderson Charles de Sousa
 Equipe de Licitação

Adalberto Aparecido Frare
 Equipe de Licitação

Município de Farol
 ESTADO DO PARANÁ
 EXERCÍCIO: 2026

Aviso de licitação

O Município de Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	181/2026
MODALIDADE	pregão
Nº PROCEDIMENTO	36/2026
OBJETO	Fornecimento de mobiliários, condicionadores de ar e aparelho de TV
VALOR	R\$ 66.355,39
ESTIMADO	
PONTE DE RECUSO	Convênio com o Estado do Paraná - RESOLUÇÃO SESA 931/2021
CARACTERÍSTICA	Tradicional (Contrato)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por item
INVERSO DE FASE	Não se aplica
METODO DE REALIZAÇÃO	eletrônico
MODO DE DISPUTA	aberto e fechado

DATAS E LOCALS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08h55m do dia 31/07/2026
ABERTURA	às 09h00m do dia 31/07/2026
LOCAL DE ABERTURA	https://bnccompras.com/

SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Certame exclusivo para ME e EPP

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL	farol.licitacao@gmail.com
TELEFONE	(44) 3563-1101

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL

A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

TRANSPARENCIA	https://farol.oxxy.eteloch.com.br/portalttransparencia/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	https://pncp.gov.br/app/edital/q?&status=recebendo_proposta&pagina=1
PLATAFORMA DE ABERTURA DO CERTAME	https://bnccompras.com/

Farol, 16 de julho de 2026

SANDRA REGINA FELIX GERMANI
 SECRETARIA DE SAÚDE
 ORGÃO REQUERENTE

Município de Farol
 ESTADO DO PARANÁ
 EXERCÍCIO: 2026

Aviso de licitação alterado

O Município de Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	182/2026
MODALIDADE	pregão
Nº PROCEDIMENTO	35/2026
OBJETO	Fornecimento de lembranças comemorativas para o Dia dos Pais
VALOR	R\$ 14.032,20
ESTIMADO	
CARACTERÍSTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
ADJUDICAÇÃO	por item
INVERSO DE FASE	Não se aplica
METODO DE REALIZAÇÃO	eletrônico
MODO DE DISPUTA	aberto e fechado

DATAS E LOCALS RELATIVAS AO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08h55m do dia 30/07/2026
ABERTURA	às 09h00m do dia 30/07/2026
LOCAL DE ABERTURA	https://bnccompras.com/

SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Certame exclusivo para ME e EPP

ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL

EMAIL	farol.licitacao@gmail.com
TELEFONE	(44) 3563-1101

ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL

A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:

TRANSPARENCIA	https://farol.oxxy.eteloch.com.br/portalttransparencia/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	https://pncp.gov.br/app/edital/q?&status=recebendo_proposta&pagina=1
PLATAFORMA DE ABERTURA DO CERTAME	https://bnccompras.com/

Farol, 16 de julho de 2026

Douglas José Laquias
 Secretária de administração e planejamento
 Responsável pelo gerenciamento da ARP

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 ESTADO DO: PR
 Exercício: 2026

Decreto nº 4108/2026 de 16/07/2026

Ementa: Altera Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 1546/2025 de 12/12/2025,

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 146.465,11 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), destinado ao descumprimento abaixo:

Suplementação	Descrição	Valor	Total Suplementação
22	SECRET.MUNIC.SERV.URB. RURAIS E OBRAS	146.465,11	146.465,11
22.004	DIVISÃO DE DESENVOLV. URBANO E RURAL	146.465,11	146.465,11
22.004.24.000.0007.1.042	INFRAESTRUTURA RURAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	146.465,11	146.465,11
546 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	146.465,11	146.465,11

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descumprimento abaixo:

Recursos	Valor	Total da Recorta
Recorta	2.422.299.01.04 CON. 4402/2023 - SECID - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL -	146.465,11
Recorta	2.422.299.01.04 CON. 4402/2023 - SECID - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL -	146.465,11

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do PR, em 16 de Julho de 2026.

JOEL CELSO
 RUIZCARVAL/2328610920

Assinado eletronicamente por JOEL CELSO RUIZCARVAL/2328610920 em 16/07/2026 às 10:50:35, pelo Sr. JOEL CELSO RUIZCARVAL/2328610920, em nome próprio, para a publicação de uma página de publicidade legal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), a ser paga em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, a primeira no ato da assinatura e a segunda em 15 de agosto de 2026.

#ATO AVISO - Concorrência nº 07/2026 - Prorrogação de Edital

#WTEX OBJETO: Concorrência Eletrônica Nº 07/2026 - Contratação de empresa especializada para a construção de pista de caminhada e ciclovia em área do perímetro urbano do município de Cândido de Abreu/PR, conforme projeto técnico e demais documentos constantes na pasta técnica anexa, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032025-083683/2025, oriundo da Emenda Parlamentar nº 202540340001, de autoria da Deputada Federal Luiza Canziani. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidodeabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitação, bem como no sítio: <https://bnc.com.br>, ou no endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu - PR, CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR.

Fim de Recebimento de Propostas em: 03/08/2026, até às 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 03/08/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bnc.com.br>, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço global.

Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R\$461.173,89 (quatrocentos e sessenta e um mil cento e sessenta e sessenta e nove centavos).

DAT 16/07/2026
 ASS Celso Jaremczuk Junior
 CAR Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

#ATO AVISO - Concorrência Eletrônica 20/2026

#WTEX OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em dosimetria de radiação ionizante, com fornecimento mensal de dosímetros para medição de funcionários e o ambiente. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidodeabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitação, bem como no sítio: <https://bnc.com.br>, ou no endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu - PR, CEP: 84.470-000, Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR.

Fim de Recebimento de Propostas em: 03/08/2026, até às 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 03/08/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bnc.com.br>, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R\$2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

#DAT 16/07/2026
 #ASS Celso Jaremczuk Junior
 #CAR Agente de Contratação

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
 CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026-OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS PARA IMPRESSORAS DE CARTÕES PVC PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SECED. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. TIPO: Registro de preços. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59min do dia 07 de agosto de 2026. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 07 de agosto de 2026. A presente licitação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site <https://campomourao.atende.net/subportal/licita>, no menu Licitações Gerais, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.237,00. Luis Fernando Bualoi Pregoeiro.

FEIJOADA DA IGREJA LUTERANA

Que tal saborear uma deliciosa feijoada e ainda colaborar com a Igreja Evangélica Luterana de Campo Mourão?

Data: 25 de julho (sábado)
 Horário: A partir das 11h30
 Retirada no local: Igreja Evangélica Luterana
 Av. José Custódio de Oliveira, 2144 - Campo Mourão

Valor: R\$ 80,00
 Garanta já o seu convite!

Eunice: (44) 99940-2277
 Vera: (44) 99995-9065

Convide a família e os amigos e participe dessa ação especial. Esperamos por você!

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 ESTADO DO: PR
 Exercício: 2026

Decreto nº 4108/2026 de 16/07/2026

Ementa: Altera Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 1546/2025 de 12/12/2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e doiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Descrição	Valor	Total Suplementação
15	GABINETE DO PREFEITO		
15.001	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO		
15.001.04.122.0004.2.002	MANUTENÇÃO DOS GABINETES MUNICIPAIS	15.000,00	15.000,00
15.003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCE		

 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LEI Nº 1.575/2026 LEIDE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS LDO – 2027 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – PR	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LEI 1.575/2026 SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Boa Esperança para o exercício de 2027, revisa o Plano Plurianual e dá outras providências. A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 71 parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, de 17 de novembro de 2010, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo: I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - A organização e a estrutura dos orçamentos; III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; VII - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e, VIII - As disposições finais. Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Anexo I - Anexo de Metas Fiscais compostos de: ✓ Demonstrativo de metas anuais; ✓ Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; ✓ Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; ✓ Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores; ✓ Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; ✓ Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS ✓ Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e ✓ Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais - conteúdo: ✓ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Anexo III - Anexo de Metas e Prioridades; ✓ Anexo de Metas e Prioridades contendo: Metas/Programa/Identificação das ações/Unidades executoras Anexo IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; CAPÍTULO I	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas. § 1º Constituem prioridades do Governo Municipal: I- Implementação de políticas públicas com responsabilidade social, buscando qualidade de vida e exclusão de desigualdades – Boa Esperança Para todos; II- Aprimoramento dos serviços de infraestrutura e readequação e ampliação do sistema viário; III- Meio Ambiente – desenvolvimento econômico sustentável com valorização do ser humano e do meio ambiente; IV- Serviços Públicos com qualidade, valorizando o Servidor e o Município. § 2º Na execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2026-2029. § 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. § 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA. Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente. §1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente e quadros demonstrativos das receitas e despesas, conforme art. 14, § 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR. § 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança – FMDCA. Art. 5º O Município de Boa Esperança implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades. Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Parágrafo Único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000. CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, e o Orçamento da Seguridade Social.
 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Esperança relativo ao exercício de 2027 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte: I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social; II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa. Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por: I- diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de governo; II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; III - subfunção: uma partição da função que visa agrupar determinado subconjunto da despesa do setor público; IV - programa: o instrumento de organização de ação governamental que visa à	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; V - ação: específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas; VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo; VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo; VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contrapartida direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais; IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido; X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho; XI - modalidade de operação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula. § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível. Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho. Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal. Art. 12. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2026, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. Art. 13. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis: I - Categoria Econômica; II - Origem; III - Espécie; IV - Rubrica; V - Alínea; e VI - Subalínea. § 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada: I - Receitas Correntes - I; e II - Receitas de Capital - 2. § 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público. § 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos. § 4º O quarto nível, na Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si. § 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA § 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas. Art. 14. A despesa orçamentária será discriminada por: I - Órgão Orçamentário; II - Unidade Orçamentária; III - Função; IV - Subfunção; V - Programa; VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial; VII - Categoria Econômica; VIII - Grupo de Natureza da Despesa; IX - Modalidade de Aplicação; X - Elemento de Despesa; e XI - Fonte de Recursos. § 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada: I - Despesas Correntes - 3; e II - Despesas de Capital - 4. § 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados: I - Pessoal e encargos sociais - 1; II - Juros e encargos da dívida - 2; III - Outras despesas correntes - 3; IV - Investimentos - 4; V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e VI - Amortização da dívida - 6.
 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA § 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos aplicados são: I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos. § 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento salvo se não alterado pelo plano de contas disponibilizado pelo TCE PR: I - Transferências à União - 20; II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30; III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo- 31 IV - Transferências a Municípios - 40 V - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41 VI - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50; VII - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60; VIII - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71; IX - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72; X - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73; XI - Aplicações diretas - 90; e XII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91. § 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus Créditos Adicionais.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA § 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa. § 7º A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR. I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo; II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. § 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais. § 9º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas. § 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária. Art. 15. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove). § 1. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações para adequação ao plano de contas apresentado pelo TCE-PR. Art. 16. A Reserva de Contingência prevista no art. 46 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos. Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas: I - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas; II - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada. Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2027 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias. Art. 19. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, Conterá: I - O comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior; II - O demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA contraste com a despesa autorizada; III - A situação observada no exercício de 2025 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; V - O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 79/2000; VI - A discriminação da dívida pública total acumulada; e VII - Os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas. Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de: I - Texto da lei; II - Quadros orçamentários consolidados; III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e V - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA § 1º Integrar o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º Integrar o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior. CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009. § 1º O quociente devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês subsequente, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal. § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município. Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei. CAPÍTULO IV
 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS Art. 23. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro. § 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000. II - Pelo Poder Executivo: a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos; b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais; c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e d) do Relatório de Gestão Fiscal. § 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 24. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante. Art. 25. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. § 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício. § 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027. Art. 26. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajustadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 27. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira. § 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas físicas previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução. § 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira. Art. 28. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo. Art. 29. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Orçamento até o dia 12 de julho de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária. Art. 30. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. Art. 31. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2026. Art. 32. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos: I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não satisfeita; e II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de fevereiro de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando: I - Número e data do ajuizamento da ação originária; II - Número do precatório; III - Tipo da causa judicial (de acordo com a origem da despesa); IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar); V - Data da autuação do precatório; VI - Nome do beneficiário; VII - Valor do precatório a ser pago; VIII - Data do trânsito em julgado; e IX - Número da vara ou comarca de origem.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observando, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010. Art. 34 O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 1382/2022. Art. 35. Na programação da despesa não poderão: I - Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - Ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município; Art. 36. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com: I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e congêneres. II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades, sem a devida permissão legal. § 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.
 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA § 2º Excetuem-se as leis municipais, 295/2009; 475/2011; 727/2014; 728/2014; 729/2014; 618/2013; 434/2023 e outras com a mesma destinação. § 3º Excetua-se ainda as disposições desse artigo as subvenções sociais voltadas à saúde, educação, esporte, segurança pública e assistência social, bem como nos auxílios sociais previsto na lei 910/2017 e no programa de saúde complementar à família Boa esperancense previsto na Lei 939/2017. Art. 37. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais. Art. 38. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades: I - Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor; II - Custeio administrativo e operacional; III - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde; IV - Garantia do cumprimento do disposto nos arts. 44 e 45 desta lei; V - Pagamento de sentenças judiciais; VI - Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e VII - Reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Art. 39. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão. Art. 40. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "c", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município. SEÇÃO II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal Art. 41. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade. Art. 42. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa. Art. 43. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados: I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício e; III - As alterações tributárias. Art. 44. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pelo Departamento Municipal de Assistência Social (Lei Municipal 670/2013).	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Parágrafo Único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecada no exercício financeiro de 2025, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos de impostos não vinculados. Art. 45. Do total das Receitas Resultantes de impostos da Administração Direta serão aplicados no mínimo 0,5% na Função Desporto e Lazer. Parágrafo Único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecada no exercício financeiro de 2025, consideradas as Receitas Correntes provenientes de impostos não vinculados. Art. 46. A Lei Orçamentária conterá Reserva destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres) (Recursos Próprios - Administração Indireta). § 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. Art. 47. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição. § 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos. § 2º Ficam as alterações limitadas 30%	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Art. 48. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento. § 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa. § 2º Ficam as alterações limitadas a 30%. Art. 49. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizados a realizar Transfereência. § 1º Entende-se por Transfereência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos. § 2º Ficam as alterações limitadas 30%. Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizará-se dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 51. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município. SEÇÃO III	 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento Art. 52. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos. Art. 53. Não se aplicam as empresas públicas e as sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam. Art. 54. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto. § 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações. § 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 14, desta Lei. § 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

ORDEN DE LEITURA

ORDEN DE LEITURA

EDITAIS

SEXTA-FEIRA,
17 DE JULHO DE 2026
EDIÇÃO Nº 11.514

TRIBUNA
DO INTERIOR

3



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

referida neste artigo será feito de forma a evidenciar as recusas:

I - Gerados pela empresa;

II - Decorrentes da participação acionária do Município; e

III - De outras origens.

SEÇÃO IV

Dirertrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XL, 194 e 196, 199 e 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

Art. 56. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.127/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pela Lei nº 906/2016 e 1375/2022 e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 58. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2027, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a reposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente no período de janeiro de 2026 a janeiro de 2027.

§ 2º A reposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

exercício de 2027, terá desconto de no máximo dez por cento do valor lançado, em caso de pagamento em data única.

Art. 60. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2027, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Lei Municipais, se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Receita de Receita.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de isenção, redução, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar no disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em lista única, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 131/2000.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

Art. 71. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

EXERCÍCIO	Resultados Previsíveis em 2025	Despesas Previsíveis em 2025	Resultados Previsíveis em 2025 (1) = (2) - (3)	Saldo Previsto de Exercício (1) = (2) - (3) - (4) - (5)
2027	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2028	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2029	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2030	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2031	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2032	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2033	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2034	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2035	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2036	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2037	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2038	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2039	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2040	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2041	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2042	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2043	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2044	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2045	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2046	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2047	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2048	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2049	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2050	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2051	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2052	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2053	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2054	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2055	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2056	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2057	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2058	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2059	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2060	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2061	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2062	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2063	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2064	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2065	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2066	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2067	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2068	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2069	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2070	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08
2071	2.074.375,39	2.074.375,39	0,00	75.713.886,08



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

Art. 72. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento disciplinará:

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 73. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - As especificações nele contidas integram o processo administrativo de licitação de que trata a lei 14133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - As despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

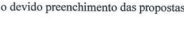
Art. 75. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 76. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 77. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêner.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 78. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecerá, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

Art. 79. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 72, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 14 de julho de 2026.

JOEL CELSO BISCAROLI
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO	Resultados Previsíveis em 2025	Despesas Previsíveis em 2025	Resultados Previsíveis em 2025 (1) = (2) - (3)	Saldo Previsto de Exercício (1) = (2) - (3) - (4) - (5)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

variação do IPCA dezembro de 2025 a Dezembro de 2026, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A reposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrar os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreira dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2027, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 61. No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

nº 101/2000, até aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

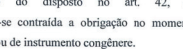
Art. 75. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 76. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 77. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêner.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 78. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecerá, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

Exercício: 2027

Art. 79. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 72, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 14 de julho de 2026.

JOEL CELSO BISCAROLI
Prefeito Municipal

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Orçam. Gerda Publica Uniao Respostas - MUNICIPIO DE BUA ESPERANCA

00000026 - 08/10/2024



		MUNICIPIO DE SAN BERNABINO	
		Estado del P.R.	
		LEI DE DERECHOS ORÇANOTARIOS	
		ANEXOS	
		Ejercicio 2027	
	2026	1.00	1.00
	2027	1.00	1.00
	2028	1.00	1.00
	2029	1.00	1.00
	2030	1.00	1.00
	2031	1.00	1.00
	2032	1.00	1.00
	2033	1.00	1.00
	2034	1.00	1.00
	2035	1.00	1.00
	2036	1.00	1.00
	2037	1.00	1.00
	2038	1.00	1.00
	2039	1.00	1.00
	2040	1.00	1.00
	2041	1.00	1.00
	2042	1.00	1.00
	2043	1.00	1.00
	2044	1.00	1.00
	2045	1.00	1.00
	2046	1.00	1.00
	2047	1.00	1.00
	2048	1.00	1.00
	2049	1.00	1.00
	2050	1.00	1.00
	2051	1.00	1.00
	2052	1.00	1.00
	2053	1.00	1.00
	2054	1.00	1.00
	2055	1.00	1.00
	2056	1.00	1.00
	2057	1.00	1.00
	2058	1.00	1.00
	2059	1.00	1.00
	2060	1.00	1.00
	2061	1.00	1.00
	2062	1.00	1.00
	2063	1.00	1.00
	2064	1.00	1.00
	2065	1.00	1.00
	2066	1.00	1.00
	2067	1.00	1.00
	2068	1.00	1.00
	2069	1.00	1.00
	2070	1.00	1.00
	2071	1.00	1.00
	2072	1.00	1.00
	2073	1.00	1.00
	2074	1.00	1.00
	2075	1.00	1.00
	2076	1.00	1.00
	2077	1.00	1.00
	2078	1.00	1.00
	2079	1.00	1.00
	2080	1.00	1.00
	2081	1.00	1.00
	2082	1.00	1.00
	2083	1.00	1.00
	2084	1.00	1.00
	2085	1.00	1.00
	2086	1.00	1.00
	2087	1.00	1.00
	2088	1.00	1.00
	2089	1.00	1.00
	2090	1.00	1.00
	2091	1.00	1.00
	2092	1.00	1.00
	2093	1.00	1.00
	2094	1.00	1.00
	2095	1.00	1.00
	2096	1.00	1.00
	2097	1.00	1.00
	2098	1.00	1.00
	2099	1.00	1.00
	2100	1.00	1.00
	2101	1.00	1.00
	2102	1.00	1.00
	2103	1.00	1.00
	2104	1.00	1.00
	2105	1.00	1.00
	2106	1.00	1.00
	2107	1.00	1.00
	2108	1.00	1.00
	2109	1.00	1.00
	2110	1.00	1.00
	2111	1.00	1.00
	2112	1.00	1.00
	2113	1.00	1.00
	2114	1.00	1.00
	2115	1.00	1.00
	2116	1.00	1.00
	2117	1.00	1.00
	2118	1.00	1.00
	2119	1.00	1.00
	2120	1.00	1.00
	2121	1.00	1.00
	2122	1.00	1.00
	2123	1.00	1.00
	2124	1.00	1.00
	2125	1.00	1.00
	2126	1.00	1.00
	2127	1.00	1.00
	2128	1.00	1.00
	2129	1.00	1.00
	2130	1.00	1.00
	2131	1.00	1.00
	2132	1.00	1.00
	2133	1.00	1.00
	2134	1.00	1.00
	2135	1.00	1.00
	2136	1.00	1.00
	2137	1.00	1.00
	2138	1.00	1.00
	2139	1.00	1.00
	2140	1.00	1.00
	2141	1.00	1.00
	2142	1.00	1.00
	2143	1.00	1.00
	2144	1.00	1.00
	2145	1.00	1.00
	2146	1.00	1.00
	2147	1.00	1.00
	2148	1.00	1.00
	2149	1.00	1.00
	2150	1.00	1.00
	2151	1.00	1.00
	2152	1.00	1.00
	2153	1.00	1.00
	2154	1.00	1.00
	2155	1.00	1.00
	2156	1.00	1.00
	2157	1.00	1.00
	2158	1.00	1.00
	2159	1.00	1.00
	2160	1.00	1.00
	2161	1.00	1.00
	2162	1.00	1.00
	2163	1.00	1.00
	2164	1.00	1.00
	2165	1.00	1.00
	2166	1.00	1.00
	2167	1.00	1.00
	2168	1.00	1.00
	2169	1.00	1.00
	2170	1.00	1.00
	2171	1.00	1.00
	2172	1.00	1.00
	2173	1.00	1.00
	2174	1.00	1.00
	2175	1.00	1.00
	2176	1.00	1.00
	2177	1.00	1.00
	2178	1.00	1.00
	2179	1.00	1.00
	2180	1.00	1.00
	2181	1.00	1.00
	2182	1.00	1.00
	2183	1.00	1.00
	2184	1.00	1.00
	2185	1.00	1.00
	2186	1.00	1.00
	2187	1.00	1.00
	2188	1.00	1.00
	2189	1.00	1.00
	2190	1.00	1.00
	2191	1.00	1.00
	2192	1.00	1.00
	2193	1.00	1.00
	2194	1.00	1.00
	2195	1.00	1.00
	2196	1.00	1.00
	2197	1.00	1.00
	2198	1.00	1.00
	2199	1.00	1.00
	2200	1.00	1.00
	2201	1.00	1.00
	2202	1.00	1.00
	2203	1.00	1.00
	2204	1.00	1.00
	2205	1.00	1.00
	2206	1.00	1.00
	2207	1.00	1.00
	2208	1.00	1.00
	2209	1.00	1.00
	2210	1.00	1.00
	2211	1.00	1.00
	2212	1.00	1.00
	2213	1.00	1.00
	2214	1.00	1.00
	2215	1.00	1.00
	2216	1.00	1.00
	2217	1.00	1.00
	2218	1.00	1.00
	2219	1.00	1.00
	2220	1.00	1.00
	2221	1.00	1.00
	2222	1.00	1.00
	2223	1.00	1.00
	2224	1.00	1.00
	2225	1.00	1.00
	2226	1.00	1.00
	2227	1.00	1.00
	2228	1.00	1.00
	2229	1.00	1.00
	2230	1.00	1.00
	2231	1.00	1.00
	2232	1.00	1.00
	2233	1.00	1.00
	2234	1.00	1.00
	2235	1.00	1.00
	2236	1.00	1.00
	2237	1.00	1.00
	2238	1.00	1.00
	2239	1.00	1.00
	2240	1.00	1.00
	2241	1.00	1.00
	2242	1.00	1.00
	2243	1.00	1.00
	2244	1.00	1.00
	2245	1.00	1.00
	2246	1.00	1.00
	2247	1.00	1.00
	2248	1.00	1.00
	2249	1.00	1.00
	2250	1.00	1.00
	2251	1.00	1.00
	2252	1.00	1.00
	2253	1.00	1.00
	2254	1.00	1.00
	2255	1.00	1.00
	2256	1.00	1.00
	2257	1.00	1.00
	2258	1.00	1.00
	2259	1.00	1.00
	2260	1.00	1.00
	2261	1.00	1.00
	2262	1.00	1.00
	2263	1.00	1.00
	2264	1.00	1.00
	2265	1.00	1.00
	2266	1.00	1.00
	2267	1.00	1.00
	2268	1.00	1.00
	2269	1.00	1.00
	2270	1.00	1.00
	2271	1.00	1.00
	2272	1.00	1.00
	2273	1.00	1.00
	2274	1.00	1.00
	2275	1.00	1.00
	2276	1.00	1.00
	2277	1.00	1.00
	2278	1.00	1.00
	2279	1.00	1.00
	2280	1.00	1.00
	2281	1.00	1.00
	2282	1.00	1.00
	2283	1.00	1.00
	2284	1.00	1.00
	2285	1.00	1.00
	2286	1.00	1.00
	2287	1.00	1.00
	2288	1.00	1.00
	2289	1.00	1.00
	2290	1.00	1.00
	2291	1.00	1.00
	2292	1.00	1.00
	2293	1.00	1.00
	2294	1.00	1.00
	2295	1.00	1.00
	2296	1.00	1.00
	2297	1.00	1.00
	2298	1.00	1.00
	2299	1.00	1.00
	2300	1.00	1.00
	2301	1.00	1.00
	2302	1.00	1.00
	2303	1.00	1.00
	2304	1.00	1.00
	2305	1.00	1.00
	2306	1.00	1.00
	2307	1.00	1.00
	2308	1.00	1.00
	2309	1.00	1.00
	2310	1.00	1.00
	2311	1.00	1.00
	2312	1.00	1.00
	2313	1.00	1.00
	2314	1.00	1.00
	2315	1.00	1.00
	2316	1.00	1.00
	2317	1.00	1.00
	2318	1.00	1.00
	2319	1.00	1.00
	2320	1.00	1.00
	2321	1.00	1.00
	2322	1.00	1.00
	2323	1.00	1.00
	2324	1.00	1.00
	2325	1.00	1.00
	2326	1.00	1.00
	2327	1.00	1.00
	2328	1.00	1.00
	2329	1.00	1.00
	2330	1.00	1.00
	2331	1.00	1.00
	2332	1.00	1.00
	2333	1.00	1.00
	2334	1.00	1.00
	2335	1.00	1.00
	2336	1.00	1.00
	2337	1.00	1.00
	2338	1.00	1.00
	2339	1.00	1.00
	2340	1.00	1.00
	2341	1.00	1.00
	2342	1.00	1.00
	2343	1.00	1.00
	2344	1.00	1.00
	2345	1.00	1.00
	2346	1.00	1.00
	2347	1.00	1.00
	2348	1.00	1.00
	2349	1.00	1.00
	2350	1.00	1.00
	2351	1.00	1.00
	2352	1.00	1.00
	2353	1.00	1.00
	2354	1.00	1.00
	2355	1.00	1.00
	2356	1.00	1.00
	2357	1.00	1.00
	2358	1.00	1.00
	2359	1.00	1.00
	2360	1.00	1.00
	2361	1.00	1.00
	2362	1.00	1.00
	2363	1.00	1.00
	2364	1.00	1.00
	2365	1.00	1.00
	2366	1.00	1.00
	2367	1.00	1.00
	2368	1.00	1.00
	2369	1.00	1.00
	2370	1.00	1.00
	2371	1.00	1.00
	2372	1.00	1.00
	2373	1.00	1.00
	2374	1.00	1.00
</			

MUNICIPIO DE SAN ANTONIO											
Estado de PI											
LEYES DE OPORTUNIDADES ECONOMICAS											
ANEXO DE OPORTUNIDADES ECONOMICAS											
Ejercicio: 2027											
Cuenta Contable e Ingresos											
SUBPROGRAMA 000 - ADMINISTRACION GENERAL DEL GOBIERNO											
2027	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2028	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2029	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2030	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2031	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2032	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2033	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2034	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2035	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2036	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2037	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2038	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2039	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2040	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2041	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2042	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2043	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2044	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2045	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2046	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2047	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2048	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2049	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2050	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2051	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2052	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2053	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2054	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2055	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2056	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2057	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2058	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2059	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2060	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2061	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2062	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2063	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2064	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2065	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2066	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2067	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2068	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2069	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2070	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2071	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2072	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2073	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2074	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2075	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2076	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2077	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2078	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2079	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2080	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2081	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2082	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2083	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2084	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2085	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2086	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2087	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2088	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2089	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2090	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario	Programa	000 - OPORTUNIDADES ECONOMICAS	1.00	12,048.07			
					Proyecto						
					Partida						
2091	Fondo Municipal, D. Salario	SubPrograma	Nivel Administrativo	Fondo Municipal, D. Salario</							

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE RUA ERETERICA									
Estado do PR									
LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES									
Código Orçamentário - Município									
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		301 - ENSINO FUNDAMENTAL		1.00		803.239,47			
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		1.020.417,48			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									
301 - ENSINO FUNDAMENTAL		12 - EDUCAÇÃO		1.00					
Atividade Administrativa									
Previdência		12 - EDUCAÇÃO		1.00		803.239,47			
Despesa									

[illegible]

Programa: 0014 - SAÚDE PARA TODOS		Nome do Ação	Unidade de Saúde	Mais Quantitativa	Valor Estimado
14000	Atividade	CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE SAÚDE	Maria Quinzinho	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Piedade	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2018	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				
2017	Precatório	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Quinta Luziana - Alameda	1,00	R\$ 30,00
	Descrição:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Previsão:				

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Programa 0005 - OVENA INTERNA				Total do Programa	
Ordem	Atividade	Unidade de Execução	Meta Quantitativa	Valor	
01	ADMINISTRAÇÃO	0005 - OVENA INTERNA	1,00	773.038,42	
Subtotal: 0005 - OVENA INTERNA					
Total do Programa				773.038,42	

Programa 0007 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA				Total do Programa	
Ordem	Atividade	Unidade de Execução	Meta Quantitativa	Valor	
01	ADMINISTRAÇÃO	0007 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA	1,00	1.007.725,43	
Subtotal: 0007 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA					
Total do Programa				1.007.725,43	

Programa 0008 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA				Total do Programa	
Ordem	Atividade	Unidade de Execução	Meta Quantitativa	Valor	
01	ADMINISTRAÇÃO	0008 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA	1,00	80.966,58	
Subtotal: 0008 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA					
Total do Programa				80.966,58	

Programa 0010 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA				Total do Programa	
Ordem	Atividade	Unidade de Execução	Meta Quantitativa	Valor	
01	ADMINISTRAÇÃO	0010 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA	1,00	24.472,20	
Subtotal: 0010 - ESTADO DE GOIÁS PÚBLICA					
Total do Programa				24.472,20	

[illegible][illegible][illegible]

MUF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4.º, § 2º, inciso III)		R\$ 1.00			
		2025	2024	2023	
		(a)	(b)	(c)	
Receitas Realizadas					
Despesa de Capital - Aquisição de Ativos (I)		23.816,29	14.866,29	194.142,00	
Aquisição de Bens Móveis		0,00	0,00	182.756,00	
Aquisição de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	
Reembolsos de Antecipações Financeiras		23.816,29	14.866,29	11.386,00	
Despesas Executadas					
Despesas com Recursos da Alienação de Ativos (II)		1.309,72	10.500,00	0,00	
Despesas com Recursos de Capital					
Investimentos		1.309,72	10.500,00	0,00	
Despesas Financeiras		0,00	0,00	0,00	
Despesas com Recursos de Capital		0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	
Regime Especial de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio das Entidades Privadas		0,00	0,00	0,00	
Saldo Financeiro		23.252,57	23.244,29	194.142,00	
		(d) = (IIa - IIIa - IIII)	(II) = (IIa - IIIa - IIII)	(I) = (Ia - IIa - IIII)	
		23.252,57	10.866,29	194.142,00	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Exercício: 2027			
R\$ 1.000			
FABRICAS CONFINANTES			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Diversidade Jurídica	0,00		0,00
Unidade em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Aviso e Garantia Condições	0,00		0,00
Alteração de Contrato	0,00		0,00
Atividade Diversas	0,00		0,00
Custos Passivos Contingências	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fornitura de água - IPTU	38.255,95	Foram os valores da empresa com o encargo do programa de saneamento básico	38.255,95
Proteção das águas e esgoto	0,00		0,00
Outros Serviços de Saneamento	0,00		0,00
Custos Riscos Fiscais	0,00		0,00
TOTAL	38.255,95	SUBTOTAL	38.255,95
TOTAL	38.255,95	TOTAL	38.255,95

 MUNICIPIO DE SAN JOSÉ DE GUAYMAS COAHUILA DE ZARAGOZA SECRETARÍA DE ECONOMÍA LEI DE PRESUPUESTOS GUBERNAMENTALES ANEXO DE METAS Y PRIORIDADES Ejercicio 2017									
Programa 004 - PROCESO LEGISLATIVO									
Código	Tipo	Nombre de Acción	Unidad de Medida	Meta Cuantitativa	Valor				
100	Actividad	ADQUISICIÓN DE RECURSOS	Unidad	1.00	139,000.00				
1001	Función	DESARROLLO DE LA ADMINISTRACIÓN	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
200	Programa	PROCESO LEGISLATIVO	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Subfunción	001. ASISTENCIA TÉCNICA					
2001	Proyecto	REVISIÓN DE LA LEY DE PRESUPUESTOS	Proyecto	1.00	2,813,350.00				

[illegible]

[illegible]

Regime	Situação	Última Medição	Percentual Medição (%)	Contrato	Liberação	Emissão Processamento	Fonte de Recurso
Indeferido	Em andamento	30/03/2006		85,00/12/2004/2004	1/2004	15/04/2006 (3/2006)	Próprio
Indeferido	Em andamento	30/03/2006		55,00/2005/4/2005	1/2005	15/04/2006 (3/2006)	Próprio
Indeferido	Em andamento	30/03/2006		13,50/11/2003/2003	6/2003	15/04/2006 (3/2006)	Próprio
Indeferido	Em andamento	27/02/2006		50,00 -	30/2005	02/04/2006 (2/2006)	Próprio
Indeferido	Em andamento	30/03/2005		100,00/13/12/2004/2004	15/2005, 9/2005, 5/2004	11/11/2005 (10/2005)	Próprio

